

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

ASSINATURA

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### **SUMÁRIO**

#### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 100/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 101/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Ciência e Tecnologia. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 238/12, de 4 de Dezembro.

#### Despacho Presidencial n.º 104/14:

Aprova o Projecto para Realização de "Estudos, Projectos Executivos, Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Quilonga Grande), Sistema de Distribuição" a minuta de Contrato de Empreitada (Lote Q5) para a Realização de Estudo, Projecto Executivo e Construção de Centro de Distribuição de Água (CD Novo Aeroporto), composto por Reservatórios, Tanque Elevado, incluindo Estação de Bombagem, Edificios Auxiliares e Rede de Distribuição Associado, a ser celebrada com a empresa Sinohydro, no valor total de Kz: 1.960.689.845,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 105/14:

Aprova o Projecto de Fiscalização das Empreitadas para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Bita) e Sistema de Distribuição, a minuta do Contrato de Fiscalização da empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudo, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, incluindo a Torre elevada (água tratada) Edificios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição, a ser celebrado com a empresa Impulso Angola, no valor total de Kz: 303.240.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 106/14:

Aprova o Projecto de Empreitada para a Construção das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, os Contratos de Empreitada de Construção da 2.ª Etapa/Fase 2 das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Norberto Odebrecht, S.A., no valor total em Kwanzas equivalente a USD 130.975.851,33, o de Prestação de Serviços de Fiscalização do Projecto de Construção da 2.ª Etapa/Fase 2 das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Dar Angola Consultoria, Lda, no valor total em kwanzas equivalente a USD 6.548.792,57 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar o referido contrato.

#### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 1059/14:

Cria a Comissão de Avaliação para o Concurso visando a Reedição de Livros dos Módulos I, II e III para o Programa de Alfabetização.

#### Despacho n.º 1060/14:

Cria o Órgão de Gestão do Projecto Aprendizagem para Todos, adiante designado — (PAT) e dirigido pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

#### Despacho n.º 1061/14:

Sanciona Felizardo Severino Alexandre, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, com a pena de demissão.

#### Despacho n.º 1062/14:

Sanciona Manuel Francisco Miguel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, com a pena de Despromoção.

#### Despacho n.º 1063/14:

Nomeia Henriques Clemente Mafuana Belo para o cargo de Director do Instituto Médio Politécnico do Cazenga, Província de Luanda.

#### Despacho n.º 1064/14:

Nomeia Manuel Pedro de Oliveira Ganga para Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, colocado na Direcção Provincial da Educação de Malanje, Província de Malanje.

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 100/14 de 9 de Maio

Havendo necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura às normas em vigor estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, sobre a Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

# ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

# ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro.

# ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

# ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

# ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério da Agricultura, abreviadamente designado por MINAGRI, é o Departamento Ministerial, órgão auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo, que tem por missão propor a formulação, conduzir, executar e controlar a Política do Executivo nos domínios da agricultura, pecuária, segurança alimentar e dos recursos florestais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentado.

# ARTIGO 2.º (Atribuições)

Para a prossecução dos objectivos a que se propõe, o Ministério da Agricultura tem as seguintes atribuições:

- a) Formular e propor a estratégia para o desenvolvimento nacional nos domínios de agricultura, pecuária, florestal e de segurança alimentar, promovendo e coordenando as acções necessárias à sua execução;
- b) Elaborar as propostas de programas de desenvolvimento agrícola, pecuário, florestal e de segurança alimentar a integrar no plano geral de desenvolvimento do País;
- c) Apoiar as actividades económicas relacionadas com a produção, processamento, acondicionamento,

- industrialização, transformação e comercialização de produtos de origem agro-pecuária e florestal;
- d) Promover a elevação dos índices de produção e produtividade de acordo com o progresso técnico-científico e mediante a melhor utilização dos recursos naturais, humanos, materiais, financeiros e patrimoniais;
- e) Promover o desenvolvimento da agricultura familiar e empresarial;
- f) Promover a organização e o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio à produção agrícola, pecuária e florestal;
- g) Colaborar com as demais instituições vocacionadas na formulação de políticas de preços, créditos e seguros, que visem os subsectores agrícola, pecuário, florestal e de segurança alimentar;
- h) Promover a investigação técnico-científica, transferência de tecnologias e inovações nos domínios agro-pecuário, florestal, de segurança alimentar e assegurar a aplicação subsequente de resultados obtidos, bem como a ligação com as entidades homólogas de investigação e de ensino do País e do estrangeiro;
- i) Promover acções relacionadas com o florestamento, reflorestamento e combate à desertificação;
- j) Assegurar a execução das políticas e estratégias traçadas nos domínios da gestão sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
- k) Promover e desenvolver o fomento da apicultura, incentivando à sua prática junto das comunidades rurais;
- Participar, em colaboração com outros organismos vocacionados, nas acções que visem o desenvolvimento social das comunidades rurais;
- m) Velar pela gestão dos recursos naturais disponíveis, bem como pela sua correcta e eficiente utilização para fins agro- silvo pastoris, por forma a mitigar a degradação do ambiente;
- n) Participar na definição de políticas gerais de formação e assegurar a superação profissional dos quadros e actores do Sector;
- o) Coordenar acções e estabelecer as indispensáveis ligações com os demais sectores da vida económica e social do País com vista a garantia de execução da componente agrícola, pecuária e florestal e dos planos de desenvolvimento nacional;
- p) Coordenar e promover, em colaboração com outros organismos, as actividades relacionadas com a conservação e a utilização de recursos fitogenéticos e zoogenéticos para a alimentação e agricultura;
- q) Promover e incentivar o movimento associativo e cooperativo no domínio agro-silvo-pastoril;

- r) Assegurar a protecção de espécies animais, vegetais e do território nacional contra doenças e pragas locais e transfronteiriças;
- s) Assegurar a qualidade e a salubridade de produtos alimentares de origem animal e vegetal de produção nacional e importados;
- t) Promover e coordenar a fiscalização e o controlo de políticas sobre a produção de sementes;
- u) Promover e executar políticas e estratégias que visem a constituição, gestão e circulação de reservas alimentares nacionais;
- v) Assegurar a gestão das reservas fundiárias para fins agrícola, pecuário e florestal;
- w) Assegurar a elaboração de normas alimentares;
- x) Autorizar a realização de leilões de animais vivos;
- y) Autorizar a importação de animais de criação e selvagens vivos.

#### CAPÍTULO II Organização em Geral

#### ARTIGO 3.º (Órgãos e Serviços)

A Estrutura Orgânica do Ministério da Agricultura compreende os seguintes Órgãos e Serviços:

- 1. Órgãos de Direcção:
  - a) Ministro;
  - b) Secretários de Estado.
- 2. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho de Direcção.
- 3. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Gabinete de Recursos Humanos;
  - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - d) Gabinete de Inspecção;
  - e) Gabinete Jurídico;
  - f) Gabinete de Intercâmbio;
  - g) Gabinete de Tecnologias de Informação.
- 4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária;
  - b) Direcção Nacional de Florestas;
  - c) Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural;
  - d) Gabinete de Segurança Alimentar;
  - e) Gabinete de Gestão de Terras Agrárias.
- 5. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Ministro;
  - b) Gabinete dos Secretários de Estado.
- 6. Orgãos sob Superintendência ou Tutelados:
  - a) Instituto de Desenvolvimento Agrário;
  - b) Instituto de Desenvolvimento Florestal;
  - c) Instituto de Investigação Agronómica;
  - d) Instituto de Investigação Veterinária;
  - e) Instituto Nacional do Café;
  - f) Instituto Nacional dos Cereais;
  - g) Instituto dos Serviços de Veterinária;
  - h) Serviço Nacional de Sementes;
  - i) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário;
  - j) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Café;

- k) Gabinetes de Desenvolvimento Agrário;
- 1) Secretariado Executivo do Codex Angola;
- m) Centros de Formação:

Escola Técnica Agrária de Catofe (Quibala).

n) Empresas do Sector:

Empresa Nacional de Mecanização Agrícola (MECANAGRO);

Empresa de Rebeneficio e Exportação do Café de Angola (CAFANGOL);

Empresa de Abastecimento de Produtos Perecíveis (FRESCANGOL);

Empresa Regional de Abastecimento ao Sector Cafeícola (PROCAFÉ).

#### CAPÍTULO III Organização em Especial

#### SECÇÃO I Direcção e Coordenação do Ministério

# ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

- 1. O Ministro da Agricultura é o órgão a quem compete dirigir, coordenar e controlar toda a actividade dos serviços do Ministério, bem como exercer os poderes de tutela e superintendência sobre os serviços colocados por lei na sua dependência.
- 2. No exercício das suas funções, o Ministro da Agricultura é coadjuvado por Secretários de Estado, a quem pode delegar competências para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos à actividade e o funcionamento do Ministério.

# ARTIGO 5.° (Competências do Ministro)

Ao Ministro da Agricultura compete o seguinte:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a acção do Ministério e o funcionamento dos serviços que o integram, nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
- b) Dirigir e superintender a actividade dos Secretários de Estado, Directores Nacionais e demais órgãos tutelados;
- c) Gerir o orçamento do Ministério e velar pela melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Ministério da Agricultura e instituições sob sua tutela;
- d) Orientar a política de quadros em coordenação com os demais Departamentos Ministeriais competentes;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- f) Dirigir as reuniões dos órgãos consultivos do Ministério;
- g) Nomear e exonerar os titulares de cargos de direcção e chefia do Ministério da Agricultura e dos órgãos sob sua superintendência;
- h) Gerir o Fundo Nacional de Terras para fins agropecuários e florestais;
- i) Aprovar e controlar a execução dos planos de trabalho dos órgãos e serviços tutelados;
- j) Decidir, nos termos da lei, sobre o licenciamento das actividades agrícolas, florestais e faunísticas;

k) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os determinados por lei ou por decisão superior.

#### SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

# ARTIGO 6.° (Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo do Ministério da Agricultura é o órgão de consulta periódica em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministro.
- 2. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil, e a segunda no último trimestre para apreciar e balancear o grau de cumprimento do plano anual das actividades e demais tarefas acometidas ao Sector.
- 3. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Ministro da Agricultura e tem a seguinte composição:
  - a) Secretários de Estado;
  - b) Directores Nacionais e equiparados;
  - c) Directores Gerais dos órgãos tutelados e Presidente dos Conselhos de Administração das Instituições do Sector;
  - d) Chefes de Departamento dos Serviços Executivos Directos;
  - e) Directores Provinciais da Agricultura.
- 4. O Ministro da Agricultura pode convidar para participar no Conselho Consultivo outras entidades.

# ARTIGO 7.º (Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de consulta restrito do Ministro da Agricultura, em matéria de organização das actividades do Sector.
- 2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Ministro da Agricultura e tem a seguinte composição:
  - a) Secretários de Estado;
  - b) Directores Nacionais e equiparados;
  - c) Directores Gerais dos órgãos tutelados e Presidente dos Conselhos de Administração das instituições do Sector.
- 3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro da Agricultura pode convidar outras entidades.
- 4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

#### SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico

# ARTIGO 8.º (Secretaria Geral)

- 1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa do registo, acompanhamento e tratamento das questões administrativas, financeiras e logísticas comuns a todos os demais serviços do Ministério da Agricultura, nomeadamente do orçamento, do património, das relações públicas e da documentação e informação.
  - 2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:
    - a) Programar e aplicar medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento da organização administrativa e a melhoria da produtividade dos seus serviços;

b) Desempenhar funções de utilidade comum aos diversos órgãos do Ministério da Agricultura nos domínios administrativo, da gestão do orçamento, do património e das relações públicas;

c) Dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas;

- d) Elaborar o projecto de orçamento de acordo com o plano de actividades do Ministério da Agricultura;
- e) Elaborar o relatório de execução orçamental do Ministério da Agricultura e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- f) Assegurar a aquisição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério e gerir o seu património;

g) Assegurar as actividades de relações públicas e protocolo do Ministério;

- h) Proceder à recolha, tratamento, selecção e difusão da documentação e informação em geral de interesse para o Ministério da Agricultura.
- 3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
  - b) Departamento de Relações Públicas e Expediente;
  - c) Centro de Documentação e Informação.
- 4. Cada departamento da Secretaria- Geral, referido no número anterior, pode ter até duas secções, cujas competências devem constar do regulamento interno.
- 5. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas relacionadas com a respectiva área e as que lhe sejam superiormente acometidas.

# ARTIGO 9.° (Gabinete de Recursos Humanos)

- 1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço responsável pela concepção e execução das políticas de gestão de quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento do pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho, rendimento, entre outros.
- 2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:
  - a) Exercer as tarefas relacionadas com o recrutamento, selecção, mobilidade, verificação dos deveres do funcionário, bem como de desvinculação;
  - b) Proceder à avaliação de desempenho, levantamento das necessidades formativas, formação e desenvolvimento de carreiras;
  - c) Velar pelo arquivo, organização e actualização do processo individual do funcionário, documentação, anotação de ocorrências, registos estatísticos sobre os recursos humanos, emissão de certificados, declarações e outros;

d) Assegurar as remunerações, benefícios, prémios, protecção social, aposentação, descontos, assi-

duidade, férias, faltas e licenças;

e) Desempenhar funções de utilidade comum aos diversos órgãos do Ministério da Agricultura nos domínios da gestão dos recursos humanos e da formação de quadros;

- f) Promover a aplicação das políticas de recursos humanos;
- g) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos;
- h) Assegurar a elaboração e execução do plano de formação de pessoal, incluindo os quadros técnicos, bem como definir e coordenar a nível nacional os planos e estratégias de actuação nos domínios da formação profissional a cargo do Ministério, apoiando a sua implementação;
- i) Elaborar normas de procedimento nos domínios da análise, descrição e classificação de funções, planos e gestão de carreiras, sistemas de avaliação, reclassificação e reconversão, dinamizando e coordenando a nível do Ministério a implementação das acções relacionadas com estas matérias;
- j) Planificar e assegurar a formação técnico profissional do pessoal do Ministério, em particular dos quadros técnicos e dos formadores através de acções de formação, reciclagem, aperfeiçoamento e outras.
- 3. O Gabinete de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
  - b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
  - c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.
- 4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas do Gabinete.

#### ARTIGO 10.º

#### (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

- 1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções a preparação de medidas de política e estratégia global do sector agro-pecuário e florestal, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística, dentre outras.
- 2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:
  - b) Elaborar estudos e alternativas conducentes á definição de política de desenvolvimento do sector, política de preços, mercados, créditos, seguros e incentivos;
  - c) Identificar, avaliar projectos de investimentos e coordenar acções de financiamento e de execução;
  - d) Promover a recolha, processamento e divulgação de informações estatísticas das actividades agropecuárias e florestais;
  - e) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do sector agrário;
  - f) Coordenar e elaborar em colaboração com outros organismos do Ministério e de outros sectores os planos de desenvolvimento agro- pecuário;
  - g) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos para os quais seja designado pelo Ministro;

- h) Estudar as oportunidades e as necessidades de investimento do Sector;
- i) Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços e projectos do Ministério;
- j) Elaborar, em colaboração com outros organismos, os planos anuais, de médio e longo prazos e os programas relativos ao Sector.
- 3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Estudos e Estatística;
  - b) Departamento de Planeamento;
  - c) Departamento de Monitoramento e Controlo.
- 4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas do Gabinete.

# ARTIGO 11.º (Gabinete de Inspecção)

- 1. O Gabinete de Inspecção é o serviço que acompanha, fiscaliza, monitora e avalia a aplicação dos planos e programas aprovados para o Sector, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e actividades dos serviços do Ministério da Agricultura.
  - 2. O Gabinete de Inspecção tem as seguintes atribuições:
    - a) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços dependentes do Ministério e propor as providências que julgar necessárias para a melhoria da eficiência do funcionamento dos referidos órgãos e serviços com vista ao aumento da produtividade do seu pessoal;
    - b) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos, das decisões superiormente orientadas e das deliberações dos órgãos colegiais do Ministério;
    - c) Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo as medidas tendentes a superar as deficiências e irregularidades detectadas;
    - d) Colaborar na realização de processos disciplinares, de inquéritos, sindicâncias, inspecções extraordinárias e outros ordenados superiormente, bem como comunicar aos serviços competentes as infracções que sejam criminalmente puníveis;
    - e) Receber e dar o devido tratamento as denúncias, queixas e reclamações que lhe sejam submetidas;
    - f) Analisar os métodos de trabalho dos serviços do Ministério e propor medidas tendentes a melhorar a eficiência da sua actividade;
    - g) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições legais pelos serviços do Ministério e pelas instituições sob sua tutela.

- 3. O Gabinete de Inspecção compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Inspecção;
  - b) Departamento de Estudos, Programação e Análise.
- 4. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas do Gabinete.

#### ARTIGO 12.º (Gabinete Jurídico)

- 1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico do Ministério da Agricultura ao qual cabe realizar toda actividade de assessoria jurídica e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e do contencioso.
  - 2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:
    - a) Assessorar o Ministro e os Secretários de Estado em questões de natureza jurídica relacionadas com as actividades do Ministério e dos serviços dependentes;
    - b) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
    - c) Emitir pareceres sobre os processos de concessão de vistos de trabalho;
    - d) Coordenar a elaboração e aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério da Agricultura;
    - e) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos do domínio agro - pecuário e florestal que comprometam o Ministério da Agricultura;
    - f) Velar pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinem a actividade do Sector;
    - g) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério da Agricultura e velar pela sua correcta aplicação;
    - h) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante delegação expressa do Ministro da Agricultura;
    - i) Velar em colaboração com o Gabinete de Inspecção, pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Sector, dando conhecimento os casos de violação ou incumprimento;
  - j) Dar tratamento as questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério da Agricultura.
- 3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas do Gabinete.

#### ARTIGO 13.º (Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

- 2. O Gabinete de Intercâmbio tem as atribuições seguintes:
  - a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais ligadas ao Ministério;
  - b) Participar nas negociações para a celebração de acordos ou protocolos de cooperação e assegurar a sua execução e acompanhamento;
  - c) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir as reuniões destas e veicular os pontos de vista de interesse do Ministério:
  - d) Elaborar as propostas com vista a assegurar a participação da República de Angola nas actividades dos organismos internacionais, no domínio agro-pecuário.
- 3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas do Gabinete.

#### ARTIGO 14.º (Gabinete de Tecnologias de Informação)

- 1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Agricultura.
- 2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:
  - a) Estudar, promover e coordenar as acções referentes à racionalização e simplificação dos procedimentos e circuitos administrativos e suportes de informação;
  - b) Desempenhar funções de utilidade comum aos diversos órgãos do Ministério da Agricultura no domínio da informática;
  - c) Estudar, divulgar e acompanhar, a nível do Ministério, a implementação de modernas tecnologias de gestão administrativa;
  - d) Promover a realização e implementação de estudos e aplicações informáticas de interesse para o bom desenvolvimento das actividades técnicas e administrativas do Ministério;
  - e) Assegurar a gestão dos equipamentos e das aplicações e tratamento da informação a nível central;
  - f) Dinamizar e coordenar, a nível do Ministério, as acções do âmbito do desenvolvimento organizacional e das aplicações informáticas.
- 3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas do Gabinete.

#### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

#### ARTIGO 15.º (Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária)

1. A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária, abreviadamente designada por DNAP, é o serviço que se ocupa da formulação de políticas, estratégias e promoção de acções nos domínios da agricultura e pecuária.

- 2. A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do sector agro- pecuário;
  - b) Defender as culturas, espécies animais, vegetais e o território nacional contra o aparecimento de pragas e doenças;
  - c) Assegurar o apoio tecnológico com às indústrias de conservação e transformação de produtos e derivados de origem vegetal e animal;
  - d) Controlar as actividades agro-pecuárias nos termos da lei;
  - e) Orientar a execução de regras de defesa e da utilização dos solos;
  - f) Registar e licenciar os produtos fito-farmacêuticos, fertilizantes, vacinas e medicamentos de uso veterinário de produção nacional ou importados e proceder ao controlo da sua utilização;
  - g) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais;
  - h) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos agro-pecuários.
- 3. A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Agricultura e de Economia Agrária;
  - b) Departamento de Pecuária;
  - c) Laboratório Central.
- 4. A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária é dirigida por um Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas da Direcção.

# ARTIGO 16.º (Direcção Nacional de Florestas)

- 1. A Direcção Nacional de Florestas, abreviadamente designada por DNF, é o serviço que se ocupa da promoção e formulação de políticas e estratégias nos domínios dos recursos florestais.
- 2. A Direcção Nacional de Florestas tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio dos recursos florestais;
  - b) Elaborar estudos de políticas que visem a conservação e gestão sustentável dos recursos florestais, faunísticos e apícolas;
  - c) Assegurar a elaboração e implementação de normas metodológicas tendentes à prevenção e controlo da desflorestação, degradação florestal e desertificação;
  - d) Promover a expansão do regime florestal e emitir pareceres sobre os planos de submissão de propriedades àquele regime;
  - e) Licenciar e controlar as actividades silvícolas nos termos da lei;
  - f) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais;

- g) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos florestais.
- 3. A Direcção Nacional de Florestas compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas;
  - b) Departamento de Licenciamento Florestal;
  - c) Departamento de Economia florestal e Faunística.
- 4. A Direcção Nacional de Florestas é dirigida por um Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas da Direcção.

#### ARTIGO 17.9

#### (Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural)

- I. A Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural, abreviadamente designada por DNHAER, é o serviço que se ocupa da promoção, execução e coordenação de acções tendentes ao aproveitamento agrícola e infra-estruturas no meio rural.
- A Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia
   Rural tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar e promover programas, estudos e projectos relativos ao aproveitamento hidroagrícola e de engenharia rural;
  - b) Acompanhar a gestão, manutenção e exploração das infra-estruturas hidroagrícolas, assim como das instalações e equipamentos de captação de águas subterrâneas e superficiais, no âmbito do Sector;
  - c) Estudar e promover o uso de tecnologias intermédias de baixo custo;
  - d) Controlar, verificar e homologar o uso de equipamentos de hidráulica e mecanização agrícola.
- 3. A Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural compreende a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Hidráulica Agrícola;
  - b) Departamento de Engenharia Rural;
  - c) Departamento de Empreendimentos Hidro-Agrícolas.
- 4. A Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural é dirigida por um Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas da Direcção.

## ARTIGO 18.º (Gabinete de Segurança Alimentar)

- 1. O Gabinete de Segurança Alimentar, abreviadamente designado por GSA, é o serviço do Ministério da Agricultura que tem como funções o acompanhamento de políticas e estratégias que permitam assegurar a todos e em qualquer ocasião, o acesso material e económico dos alimentos de base de que tenham necessidade.
- 2. O Gabinete de Segurança Alimentar tem as seguintes atribuições:
  - a) Definir e acompanhar a implementação de políticas e estratégias que permitam melhorar a segurança alimentar;
  - b) Realizar estudos em questões relativas às normas de controlo de qualidade dos alimentos;

- c) Calcular o défice alimentar e alertar os órgãos competentes sobre a magnitude da situação e propor alternativas para debelar ou suprir os efeitos a ele inerentes, através de um sistema de alerta rápido;
- d) Criar um sistema de acompanhamento das importações de produtos alimentares de base, incluindo ajudas alimentares;
- e) Realizar estudos sobre a utilização de reservas alimentares em caso de emergência.
- 3. O Gabinete de Segurança Alimentar é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas do Gabinete.

# ARTIGO 19.º (Gabinete de Gestão de Terras Agrárias)

- 1. O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, abreviadamente designado por GGTA, é o serviço encarregue de executar as políticas e estratégias referentes à gestão de terras para a agricultura, pecuária e florestas.
- 2. O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem as seguintes atribuições:
  - a) Promover estudos conducentes à materialização da política traçada para o uso e aproveitamento de terras para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e das florestas;
  - b) Intervir na emissão de títulos de concessão de terras para fins agro-silvo-pastoris, nos termos da lei;
  - c) Emitir pareceres sobre os empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais, susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
  - d) Assegurar as acções decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária e de outras modalidades de exploração;
  - e) Orientar e executar os trabalhos da topografia e cartografia agrícola;
  - f) Proceder à execução de registos e cadastros agrícolas;
  - g) Assegurar a gestão dos interesses do Estado, relativamente às fazendas e outras propriedades nacionalizadas e expropriadas;
  - h) Orientar e coordenar, em colaboração com as entidades locais, a execução da política para a concessão de direitos fundiários para fins agrários e silvícolas.
- 3. O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar, dirigir e executar todas as tarefas do Gabinete.

#### SECÇÃO V Serviços de Apoio Instrumental

# ARTIGO 20.º (Natureza)

Os serviços de apoio instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado no desempenho das respectivas funções.

# ARTIGO 21.º (Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)

A composição e o regime jurídico dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são estabelecidos na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV Receitas e Despesas

ARTIGO 22.º (Orçamento)

- 1. O Ministério da Agricultura dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento, cuja gestão obedece as regras estabelecidas na legislação em vigor.
- 2. Os serviços tutelados dispõem de orçamento próprio e autónomo destinado à cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 23.º (Quadro de Pessoal)

- 1. O Ministério da Agricultura dispõe de quadros de pessoal do regime da carreira geral e especial de inspecção anexo ao presente Estatuto Orgânico.
- 2. O quadro de pessoal do Ministério da Agricultura é o que consta dos Anexos I, II e III do presente Estatuto Orgânico e do qual são partes integrantes.
- 3. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Agricultura, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.
- 4. Para o estudo de problemas específicos ou execução de trabalhos que não possam ser realizados pelo pessoal do quadro do Ministério, o Ministro pode autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros, de acordo com a legislação em vigor.
- 5. O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

#### ARTIGO 24.° (Organigrama)

O organigrama do Ministério da Agricultura é o constante do Anexo IV ao presente estatuto orgânico e que dele é parte integrante.

# ARTIGO 25.° (Regulamentos)

Os regulamentos internos dos órgãos e serviços que compõem a estrutura orgânica do Ministério da Agricultura, bem como dos Gabinetes de Desenvolvimento Agrário e do Secretariado Executivo do Codex Angola são aprovados por Decreto Executivo do Ministro da Agricultura.

ANEXO I Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral a que se refere o artigo 23.º do Estatuto

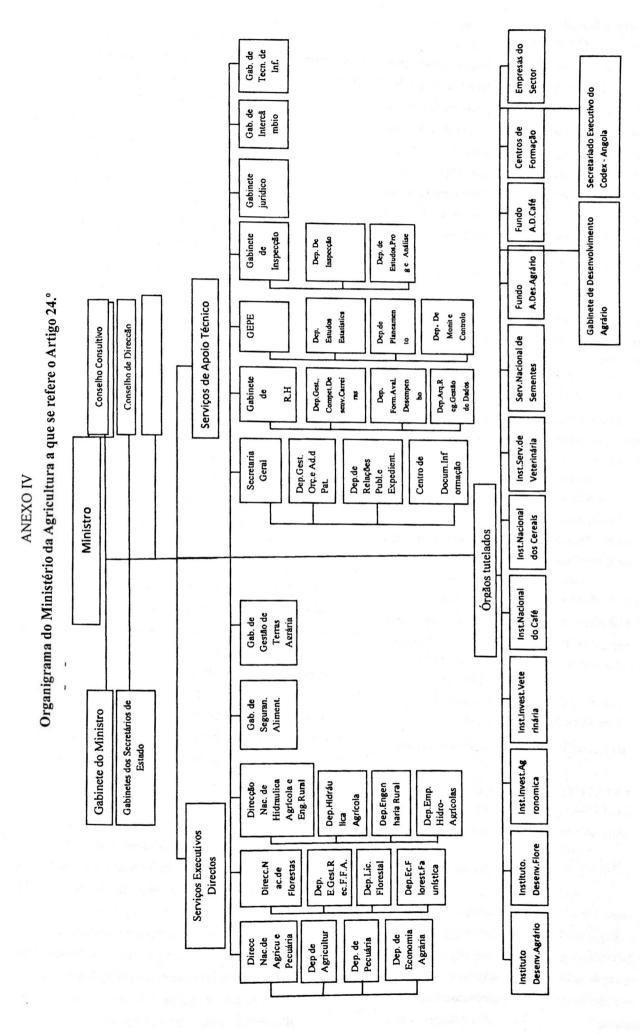
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
			de Bagare
		= " ===	F. 1
	Director Nacional e Equiparado		П
	Chefe de Departamento	II to the second	22
	Chefe de Secção		6
	Assessor Principal	Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Topografia,	
	I.º Assessor	Biologia, Química, Gestão de Recursos Humanos, Gestão	T REP
Técnico	Assessor	Administração Pública, Economia Agrária, Hidráulica,	
Superior	Técnico Superior Principal	Direito, Relações Internacionais, Informática, Ciências	71
	Técnico Superior de 1.º Classe	da Educação, Desenvolvimento Rural, Agro-Química,	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Biotecnologia, Florestas e Conservação de Solos	
		9	
	Especialista de 1.ª Classe		
Técnico	Técnico de 1.º Classe	Química	5
	Técnico de 2.º Classe	Agro-Pecuária	
	Técnico de 3.º Classe		
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	5 1 95 2	pt 12
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		1 1500
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Agronomia, Zootecnia, Topografia, Contabilidade	22
	Técnico Médio de 1.º Classe	Química, Informática e Estatística	
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3,ª Classe		_
	Oficial Administrativo Principal		15
	1.º Oficial Administrativo		
Administrativo	2.º Oficial Administrativo		7
	3.º Oficial Administrativo	* e	
	Aspirante		
	Escriturário-Dactilógrafo		
	Auxiliar Administrativo Principal	1 2	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	Kan,	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal	N 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe		
	Motorista de Pesados Principal		
Auxiliar	Motorista de Pesados de 1.º Classe		5
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	(i) (e) (i) (ii) (ii) (iii) (i	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe		
	Telefonista Principal		-
	Telefonista de 1.º Classe	100 g = 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	Telefonista de 2.ª Classe		
_	Encarregado Qualificado		
Operário Qualificado	Operario Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
	Operário não Qualificado de 1.º Classe		
perário Não Qualificado	Operário não Qualificado de 2.º Classe		100
		2.0	2. 1
otai			14

ANEXO II Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Especial de Inspecção a que se refere o artigo 23.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Núi
Direcção e Chefia	Inspector Geral Inspector Geral-Adjunto		de L
Carreira Superior	Inspector Assessor Principal Inspector 1.º Assessor Inspector Assessor Inspector Superior Principal Inspector Superior de 1.ª Classe Inspector Superior de 2.ª Classe	Auditoria Economia Agrária Agronomia Agro-Pecuária	
Carreira de Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de I.ª Classe Inspector Especialista de 2.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe		
Carreira de Subinspector	Subinspector Principal de 2.º Classe Subinspector Principal de 3.º Classe Subinspector de 1.º Classe Subinspector de 2.º Classe Subinspector de 3.º Classe		
Geral			1

ANEXO III Quadro de Pessoal dos Gabinetes de Desenvolvimento Agrário a que se refere o artigo 23.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção		1 2
Técnico Superior	Assessor Principal  1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.º Classe Técnico Superior de 2º Classe	Medicina Veterinária Zootecnia Agronomia Fitossanidade Hidráulica Agrícola	7
Técnico	Especialista de 1.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.º Classe Técnico Médio Principal de 2º Classe Técnico Médio Principal de 3.º Classe Técnico Médio de 1.º Classe Técnico Médio de 2.º Classe Técnico Médio de 3.º Classe Técnico Médio de 3.º Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	8
	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		2
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.º Classe Motorista de Ligeiros de 2.º Classe Telefonista Principal Telefonista de 1.º Classe Telefonista de 2.º Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.º Classe Auxiliar Administrativo de 2.º Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe		
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe		3
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operários não Qualificado de 2.ª Classe		23
tal			



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Decreto Presidencial n.º 101/14 de 9 de Maio

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura actual do Ministério da Ciência e Tecnologia ao novo quadro jurídico-legal da Administração do Estado, determinado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Órgãos e Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

# ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Ciência e Tecnologia, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

# ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 238/12, de 4 de Dezembro.

# ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

# ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

# ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério da Ciência e Tecnologia, abreviadamente designado por MINCT, é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, conduzir, executar e controlar a política do Executivo nos domínios da ciência, tecnologia e inovação.

# ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Ministério da Ciência e Tecnologia, na prossecução do seu objecto, tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e coordenar a implementação das políticas no domínio da ciência, tecnologia e inovação, bem como os respectivos modos de organização, funcionamento e avaliação;
- b) Incentivar a investigação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- c) Promover e propor a criação ou extinção de instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Superintender as instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, sem prejuízo das atribuições próprias dos Departamentos Ministeriais que exercem a tutela;
- e) Financiar, através de fundos, projectos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) Promover a normalização, padronização, regulamentação e a coordenação das áreas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- g) Homologar as propostas de alteração, ampliação de infra-estruturas das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, em estrita observância dos requisitos ou critérios científicos, tecnológicos, ambientais e da ética;
- h) Promover a planificação, monitorização, avaliação e análise do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- i) Disseminar actividades de ciência, tecnologia e inovação em todo o território nacional;
- j) Promover o desenvolvimento, a modernização, a qualidade, a competitividade, a avaliação e a acreditação das instituições e de outros actores da ciência, tecnologia e inovação;
- k) Coordenar, em estreita colaboração com o Departamento Ministerial das Relações Exteriores, as acções de cooperação bilateral e multilateral, bem como assegurar os compromissos de Angola no plano regional e internacional, no domínio da ciência e tecnologia;
- I) Promover, em coordenação com o Departamento Ministerial das Relações Exteriores, o enquadramento de representantes do MINCT nas missões diplomáticas nos países geoestratégicos em áreas da ciência, tecnologia e inovação;

- m) Promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;
- n) Desenvolver actividades que estimulem e apoiem a formação e a qualificação de recursos humanos em áreas da investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- o) Promover a articulação entre o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, os subsistemas de ensino e entre estes e o sistema produtivo;
- p) Organizar, estimular e apoiar a criação de empresas abertas a inovação, a demonstração tecnológica e a investigação fundamental e aplicada;
- q) Promover o desenvolvimento da cultura científica e tecnológica, estimulando e apoiando a educação, a difusão da informação científica e de experimentação;
- r) Promover a inspecção e a avaliação contínua das instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da lei;
- s) Organizar a captação, monitoramento e processamento de imagens espaciais de apoio a actividade científica e tecnológica e a utilização de dados geográficos, em coordenação com os outros órgãos e instituições afins;
- t) Organizar um banco de dados geográficos do País de apoio as instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em coordenação com os outros órgãos e instituições afins;
- u) Promover a recolha, registo, sistematização e desenvolvimento do conhecimento tradicional e de inovação;
- v) Elaborar propostas com vista ao funcionamento da actividade científica e tecnológica, observando as regras da sua aplicação;
- w) Estimular a participação da sociedade na implementação dos programas do Executivo nos domínios da ciência e tecnologia;
- x) Zelar pela acreditação, supervisão, avaliação e salvaguarda dos mecanismos inerentes à qualidade e a protecção legal nos processos de transferência de tecnologia;
- y) Coordenar o ingresso e a promoção nas carreiras de investigador científico e técnica de investigação científica;
- z) Promover a política de regulação do registo de obras académicas, de patentes e direitos de autor, resultantes da investigação científica e inovação tecnológica;

*aa*) Exercer as demais actividades que lhe sejam conferidas por lei ou por determinação superior.

#### CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do Departamento Ministerial da Ciência e Tecnologia compreende os seguintes órgãos e serviços:

- 1. Órgãos de Direcção:
  - a) Ministro;
  - b) Secretários de Estado.
- 2. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho de Direcção;
  - c) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.
- 3. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Gabinete de Recursos Humanos;
  - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - d) Gabinete de Inspecção;
  - e) Gabinete Jurídico;
  - f) Gabinete de Intercâmbio;
  - g) Gabinete de Tecnologias de Informação.
- 4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica;
  - b) Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
  - c) Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
  - d) Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia;
  - e) Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia.
- 5. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Ministro;
  - b) Gabinete do Secretário de Estado.

#### CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO l Direcção e Coordenação do Ministério

ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O Ministro da Ciência e Tecnologia é o órgão a quem compete dirigir, coordenar e controlar toda a actividade dos serviços do Ministério, bem como exercer os poderes de tutela e superintendência sobre os serviços colocados por lei na sua dependência.

2. No exercício das suas funções, o Ministro da Ciência e Tecnologia é coadjuvado por um Secretário de Estado, a quem pode delegar competências para acompanhar, tratar e decidir sobre os assuntos relativos à actividade e ao funcionamento dos serviços que lhe forem afectos.

#### ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

- O Ministro da Ciência e Tecnologia tem as seguintes competências:
  - a) Representar o Ministério;
  - b) Assegurar sob responsabilidade própria a execução das políticas e programas definidos para o respectivo órgão e tomar decisões necessárias para tal fim, nos termos da Constituição da República de Angola;
  - c) Orientar, coordenar e fiscalizar todas as tarefas do Departamento Ministerial;
  - d) Orientar, coordenar e superintender a actividade das Direcções e das Chefias dos demais órgãos do Ministério;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos ligados a matérias referentes ao Departamento Ministerial que dirige, bem como tomar decisões necessárias para tal fim;
  - f) Orientar a política de quadros em coordenação com outros órgãos nacionais competentes;
  - g) Gerir o orçamento anual do Ministério e velar pela melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Ministério da Ciência e Tecnologia;
  - h) Nomear, promover, exonerar e demitir os funcionários e agentes administrativos integrados no Ministério;
  - i) Assinar, em nome do Estado, acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades ou com particulares, no âmbito das atribuições do Ministério;
  - j) Exercer os poderes de tutela sobre os órgãos vinculados ao Ministério, no exercício dos poderes delegados pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo;
  - k) Praticar todos os demais actos necessários ao correcto exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou por decisão superior;
  - 1) No exercício das suas competências, o Ministro exara Decretos Executivos e Despachos, no âmbito dos poderes delegados pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo.

#### SECCÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de actuação periódica ao qual incumbe, em geral, funções consultivas com vista a auxiliar o Ministro na definição dos planos e programas plurianuais do Sector, bem como na avaliação dos respecti. vos resultados, de acordo com o estabelecido no Programa

- 2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Ciência e Tecnologia e integra:
  - a) Secretário de Estado;
  - b) Directores dos Serviços Executivos Centrais;
  - c) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
  - d) Directores e Directores Gerais-Adjuntos dos órgãos tutelados:
  - e) Directores e Directores Gerais-Adjuntos das Institujções de Investigação Cientifica e Desenvolvimento Tecnológico no País;
  - f) Consultores do Ministro e do Secretário de Estado;
  - g) Chefes de Departamento.
- 3. O Ministro pode, sempre que achar necessário, convidar para participar no Conselho Consultivo outras entidades.
- 4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

#### ARTIGO 7.º (Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio consultivo do Ministro em matéria de programação, organização e coordenação das actividades e execução das atribuições específicas de gestão corrente dos serviços do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- 2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e integra as seguintes entidades:
  - a) Secretário de Estado;
  - b) Directores Nacionais e Equiparados;
  - c) Consultores do Ministro e do Secretário de Estado;
  - d) Directores Gerais de órgãos tutelados.
- 3. O Ministro pode, quando entender necessário, convocar técnicos e funcionários do Ministério para participarem nas reuniões do Conselho de Direcção.
- 4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

#### ARTIGO 8.º (Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia)

- 1. O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia é o órgão multidisciplinar e multissectorial de consulta do Ministro, para análise das políticas e programas de fomento de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 2. O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:
  - a) Secretário de Estado;
  - b) Directores Nacionais;
  - c) Directores de Instituições de Investigação Científica de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
  - d) Reitores e Directores Gerais das Instituições do Ensino Superior;

e) Outras entidades que o Ministro entenda convidar.
3. O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia é apoiado por um Secretariado Executivo.

SECCION.

#### SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico

### ARTIGO 9.º (Secretaria Geral)

- 1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como de executar os serviços de gestão e administração das finanças, da contabilidade, do património, da auditoria, das relações públicas e protocolo e da documentação e informação.
  - 2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:
    - a) Prestar assistência técnica e administrativa ao Gabinete do Ministro e Secretário de Estado, ao Conselho Consultivo e ao Conselho de Direcção e acompanhar a execução das deliberações destes últimos, bem como preparar e controlar a execução do orçamento dos diversos serviços e organismos do Ministério;
    - b) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, modernização e a política de qualidade, acompanhando os processos de avaliação e certificação da qualidade dos serviços;
    - c) Elaborar o Relatório de Execução Orçamental do Ministério e submeter à apreciação das entidades competentes;
    - d) Organizar, dirigir e controlar a prestação dos serviços administrativos para garantir o funcionamento do Ministério;
    - e) Assegurar a administração e gestão financeira do Ministério;
    - f) Elaborar, em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, o projecto de orçamento e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Financas;
    - g) Assegurar a aquisição e a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério;
    - h) Inventariar, controlar e zelar pela boa gestão dos bens patrimoniais;
    - i) Coligir e dar tratamento às informações, sugestões e críticas relativas às actividades do Ministério e fazer análise das mesmas;
    - j) Assegurar o serviço geral de relações públicas e de protocolo do Ministério e organizar cerimónias oficiais, em articulação com os demais serviços e organismos;
    - k) Assegurar o funcionamento da acção social complementar a favor dos funcionários, em articulação

- com os serviços e organismos competentes do Executivo;
- Gerir o Arquivo Central e o Arquivo Histórico do Ministério e acompanhar a organização dos arquivos das Direcções e dos Gabinetes;
- m) Emitir parecer prévio sobre todas as propostas que envolvam as actividades do Órgão, das quais resultem compromissos financeiros ou patrimoniais e assegurar o pleno cumprimento pelas partes, das obrigações correspondentes;
- n) Assegurar em matéria protocolar as sessões do Conselho Consultivo, Conselho de Direcção, seminários, reuniões, conferências e outros;
- O) Cuidar da expedição da correspondência oficial do Ministério para as instituições públicas e privadas;
- p) Participar na preparação das deslocações dos dirigentes, do pessoal do Ministério e de outras entidades convidadas;
- q) Exercer as demais funções que lhe são subdelegadas pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.
- 3. A Secretaria Geral é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
  - b) Departamento de Relações Públicas e Expediente;
  - c) Centro de Documentação e Informação.
- 4. Cada departamento referido no número anterior pode ter até duas secções;
- 5. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional.

# ARTIGO 10.º (Gabinete de Recursos Humanos)

- 1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço responsável pela concepção e execução das políticas de gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, do recrutamento, da selecção e avaliação de desempenho, de rendimentos entre outros.
- 2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar e apresentar propostas em matéria de políticas de gestão de pessoal;
  - b) Gerir o quadro de pessoal do Ministério relativamente às fases do percurso profissional dos funcionários;
  - c) Propor ao seu nível o estreitamento das relações de trabalho com o órgão reitor da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social no domínio da implementação da política sobre o trabalho e administração do pessoal;
  - d) Elaborar propostas sobre as necessidades dos funcionários, organizar e realizar os concursos públicos de ingresso, de promoção de carreira e de acesso;
  - e) Colaborar no levantamento das necessidades de formação junto dos serviços e órgãos do Ministério,

- para a elaboração do plano anual de formação dos quadros do Ministério;
- f) Participar em encontros sobre a definição de programas de formação no Sector da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Participar na definição dos critérios de selecção para formação, especialização e reciclagem dos funcionários;
- h) Providenciar a implementação da política sobre a organização do trabalho, do recrutamento, da selecção e distribuição da força de trabalho, mediante uma planificação correcta e eficiente;
- i) Zelar pela realização de estudos sobre os níveis a alcançar nos indicadores de produtividade de trabalho, salário médio e fundo social;
- j) Canalizar a recolha de dados para a elaboração de estatística sobre a força de trabalho, de salários, de formação, de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
- k) Analisar a execução do enquadramento, mobilidade e metodologia da reserva de quadros;
- 1) Colaborar, com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, na elaboração do planeamento anual do efectivo para o cálculo das despesas com o pessoal em efectivo serviço e a enquadrar;
- m) Assegurar o processamento de vencimento e outros abonos do pessoal afecto ao Ministério, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
- n) Participar na elaboração de regras relativas às carreiras de investigação e acompanhar as condições do seu serviço, sem prejuízos das competências legalmente conferidas às outras instituições;
- o) Promover e assegurar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores do Ministério;
- p) Formular pareceres sobre propostas de provimento do exercício de cargos de chefia;
- q) Promover a adopção de medidas tendentes a melhorar as condições de prestações de trabalho, nomeadamente de higiene, saúde e segurança;
- r) Informar ou emitir pareceres sobre reclamações ou recursos interpostos, no âmbito dos processos de recrutamento do pessoal;
- s) Propor e dinamizar a criação de mecanismos tendentes a melhoria do bom ambiente e rentabilidade do trabalho:
- t) Exercer as demais funções que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Recursos Humanos é constituído pelos seguintes órgãos:
  - a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento da Carreira:

- b) Departamento de Formação e Avaliação de
- c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados
- 4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

#### ARTIGO 11.º

# (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

- 1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem  $com_0$ funções principais a preparação de medidas de política e estratégia do Sector, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística dentre outras.
- 2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:
  - a) Apoiar o Ministério da Ciência e Tecnologia em matéria de planificação e elaboração dos planos e programas de desenvolvimento;
  - b) Coordenar e acompanhar a elaboração de programas, planos e projectos específicos do Ministério, bem como a elaboração do orçamento;
  - c) Coordenar e acompanhar a realização dos projectos de investimentos públicos sob tutela do Ministério em colaboração com os demais órgãos do Sector;
  - d) Conceber, em colaboração com os serviços e outros órgãos do Executivo, os planos anuais de curto, médio e longo prazos e os programas relativos ao Sector;
  - e) Elaborar os indicadores do Plano da Ciência, Tecnologia e Inovação de acordo com as normas e instruções emanadas pelo Órgão Central de Planificação;
  - f) Determinar a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos que devem ser compilados no Sector e proceder à sua divulgação;
  - g) Propor normas metodológicas, bem como a nomenclatura de classificações respeitantes a compilação e apresentação de dados estatísticos;
  - h) Apoiar a definição das principais opções do Ministério em matéria orçamental;
  - i) Desenvolver e assegurar a manutenção das aplicações informáticas de suporte às estatísticas da ciência, tecnologia e inovação e respectiva base de dados em colaboração com a Secretaria Geral;
  - j) Exercer as demais funções que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é constituído pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Estudos e Estatística;
  - b) Departamento de Planeamento;
  - c) Departamento de Monitorização e Controlo.
- 4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

# ARTIGO 12.º (Gabinete de Inspecção)

- 1. O Gabinete de Inspecção é o serviço de apoio técnico encarregue de assegurar o acompanhamento, inspecção e fiscalização relativamente a todas as entidades, serviços e organismos dirigidos, tutelados ou superintendidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.
  - 2. O Gabinete de Inspecção tem as seguintes atribuições:
    - a) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços dependentes do Ministério e propor as providências que julgar necessárias para a melhoria da eficiência do funcionamento dos referidos órgãos e serviços com o aumento da produtividade do seu pessoal;
    - b) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos, das decisões superiormente orientadas e das deliberações dos órgãos colegiais do Ministério;
    - c) Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo as medidas tendentes a superar as deficiências e irregularidades detectadas;
    - d) Colaborar na realização de processos disciplinares de inquéritos, sindicâncias, inspecções extraordinárias e outros, ordenados superiormente, bem como comunicar aos serviços competentes as infracções que sejam criminalmente puníveis, em estrita colaboração com o Gabinete Jurídico;
    - e) Receber e dar o devido tratamento as denúncias, queixas e reclamações que lhe sejam submetidas;
    - f) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições legais pelos serviços do Ministério e pelas instituições do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI);
    - g) Analisar os métodos de trabalho dos serviços do Ministério e propor medidas tendentes a melhoria e a eficiência da sua actividade;
    - h) Exercer as demais funções que sejam superiormente determinadas.
- O Gabinete de Inspecção é constituído pelos seguintes órgãos:
  - a) Departamento de Inspecção;
  - b) Departamento de Estudos, Programação e Análise.
- O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral equiparado a Director Nacional.

# ARTIGO 13.º (Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico do Ministério ao qual compete realizar actividade de assessoria

jurídica e de estudos de matéria técnico-jurídica e de produção de instrumentos jurídicos do Sector.

- 2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:
  - a) Prestar assessoria jurídica ao Ministro, ao Secretário de Estado e demais serviços do Ministério em todos os assuntos inerentes às suas atribuições;
  - b) Conceber e elaborar projectos de Diplomas Legais, contratos, protocolos e outros instrumentos jurídicos da competência do Ministro, necessários ao seu funcionamento;
  - c) Emitir pareceres sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de âmbito nacional e internacional;
  - d) Organizar e instruir outros processos de natureza contenciosa em colaboração com outros organismos afins, que lhe sejam superiormente determinados;
  - e) Coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos projectos de Diplomas Legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério;
  - f) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos que comprometem o Ministério;
  - g) Coligir, anotar e divulgar a legislação e regulamentação das matérias jurídicas relacionadas com as actividades do Ministério, bem como formular propostas de revisão de legislação;
  - h) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante subdelegação expressa do Ministro;
  - i) Velar, em colaboração com o Gabinete de Inspecção, pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Sector, dando conhecimento superior dos casos de violação ou incumprimento detectados;
  - j) Exercer as demais funções que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

# ARTIGO 14.º (Gabinete de Intercâmbio)

- 1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios das relações internacionais e cooperação externa.
  - 2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:
    - a) Participar na elaboração e acompanhar a implementação das políticas de cooperação internacional no domínio da ciência, tecnologia e inovação e de outros que sejam relevantes para o Ministério, em colaboração com os demais serviços e órgãos do Ministério;
    - b) Elaborar propostas com vista a assegurar a participação do Ministério nas actividades dos organismos

- regionais e internacionais nos domínios da ciência, tecnologia e inovação;
- c) Propor a realização de actividades de âmbito internacional, nomeadamente conferências, colóquios, palestras e seminários, sem prejuízo das demais áreas do Ministério;
- d) Participar nos trabalhos preparatórios e nas negociações conducentes à celebração de acordos, tratados, convenções ou protocolos de cooperação, bem como assegurar a sua execução e acompanhamento;
- e) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir as reuniões destas e veicular os pontos de vista de interesse do Ministério;
- f) Coordenar todos os assuntos ligados às organizações internacionais especializadas, bem como as relações bilaterais com os países, com os quais existam acordos de cooperação;
- g) Em colaboração com o Gabinete Jurídico, acompanhar a execução de todos os instrumentos jurídicos internacionais no domínio da ciência, tecnologia e inovação;
- h) Assegurar, em colaboração com outros órgãos do Estado, o cumprimento dos acordos assinados e ratificados por Angola no âmbito bilateral, regional e multilateral;
- i) Promover o intercâmbio entre os organismos internacionais congéneres ligados ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- j) Exercer as demais competências que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

# ARTIGO 15.º (Gabinete de Tecnologias de Informação)

- 1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- 2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar a permanente e completa adequação dos Sistemas de Informação e Telecomunicações às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério;
  - b) Assessorar o desenvolvimento de projectos de gestão de dados para o Sistema de Informação;
  - c) Assegurar, coordenar e executar as actividades ligadas à informática do Ministério;

- d) Analisar as propostas de enriquecimento ou alargamento da rede do Sistema de Informática e emitir parecer sobre a sua adequação aos objectivos pretendidos e as oportunidades das mudanças sugeridas;
- e) Promover a elaboração e articulação do plano estratégico dos Sistemas de Informação da área, tendo em atenção a evolução tecnológica e as necessidades globais de formação;
- f) Coordenar e emitir parecer sobre a elaboração de investimentos em matéria de informática e de telecomunicações dos órgãos, serviços e organismos do Ministério, bem como controlar a sua execução em articulação com estes;
- g) Desenvolver e assegurar a manutenção das aplicações informáticas de suporte às estatísticas e respectivas bases de dados;
- h) Velar pelo bom funcionamento e manuseamento do equipamento informático e apoiar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de telecomunicações;
- i) Gerir a rede de telecomunicações do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e processos;
- j) Intervir na aquisição de equipamentos de informática e na contratação de serviços de manutenção e assistência técnica dos mesmos;
- k) Exercer as demais competências que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

#### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

# ARTIGO 16.º (Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica)

- 1. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é o serviço executivo directo do Ministério, encarregue da formulação de políticas de fomento e de apoio a investigação científica fundamental e aplicada.
- 2. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor medidas de políticas e promover programas de apoio e desenvolvimento científico e a investigação científica;
  - b) Acompanhar a aplicação das políticas do Executivo sobre a ciência e a investigação científica;
  - c) Propor a criação de Instituições de Investigação Científica;
  - d) Apoiar a realização de congressos, conferências e jornadas científicas;

- e) Apoiar a efectivação de programas, acções ou actividades que visem divulgar os êxitos da ciência, tecnologia e inovação;
- f) Apoiar a difusão da cultura científica e o ensino das ciências no Sistema Educativo Nacional e na sociedade em geral;
- g) Identificar talentos para iniciação a investigação científica e inovação tecnológica;
- h) Promover o intercâmbio entre organismos internacionais congéneres e outros afins;
- i) Efectuar e actualizar o levantamento do potencial científico e laboratorial nacional;
- j) Desempenhar as demais funções que forem determinadas superiormente.
- 3. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Fomento da Ciência e Investigação Científica;
  - b) Departamento de Apoio e Divulgação Científica.
- 4. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 17.º

#### (Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação)

- 1. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o serviço executivo directo do Ministério, encarregue da formulação de políticas e de programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação.
- A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor medidas de políticas e promover programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - b) Emitir pareceres sobre projectos de criação de instituições de desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - c) Proceder ao cadastro e acompanhamento dos inventores e criadores;
  - d) Apoiar os programas e projectos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - e) Dinamizar a criação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos;
  - f) Fomentar a realização de feiras e amostras na área das tecnologias;
  - g) Elaborar programas de acompanhamento da evolução tecnológica global, tendo em vista a concepção de estratégias de inserção de Angola, nessa área;
  - h) Assegurar a investigação e preservação do património tecnológico nacional;
  - i) Desempenhar as demais funções que sejam determinadas superiormente.

- 3. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Desenvolvimento Tecnológico;
  - b) Departamento de Inovação e Valorização de Produtos.
- 4. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 18.º

#### (Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação)

- 1. A Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o serviço executivo directo, encarregue de realizar estudos para as políticas de criação, expansão, licenciamento e monitoramento das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- 2. A Direcção Nacional de Expansão, Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação tem as seguintes atribuições:
  - a) Realizar estudos que visem o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação mediante a expansão da rede de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - b) Emitir pareceres sobre os projectos de criação de Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
  - c) Acompanhar o funcionamento da rede de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e inovação e sugerir medidas tendentes a sua eficácia e consolidação;
  - d) Pronunciar-se sobre a viabilidade de projectos respeitantes a expansão das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - e) Desempenhar as demais funções que são determinadas superiormente.
- 3. A Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Criação e Expansão;
  - b) Departamento de Licenciamento e Monitorização.
- 4. A Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 19.º

# (Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia)

1. A Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia é o serviço executivo directo do Ministério encarregue de promover, avaliar e monitorar a

qualidade da investigação científica, tecnológica e inovação dos serviços prestados e certificar as instituições e outros actores da ciência e tecnologia e inovação, bem como zelar pelo registo de obras científicas.

- A Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor políticas que promovem a melhoria da qualidade da investigação científica, tecnológica e inovação;
  - b) Zelar pela avaliação, supervisão, acreditação e salvaguarda dos mecanismos inerentes à qualidade e à protecção legal dos processos e resultados da investigação científica, tecnológica e inovação;
  - c) Planificar, operacionalizar e desenvolver as acções e procedimentos referentes à avaliação e acreditação das Instituições de Investigação Científica, Tecnológica e Inovação;
  - d) Definir os critérios de avaliação e acreditação, bem como discriminar as suas consequências no funcionamento das instituições de investigação científica, tecnológicas e inovação e dos diferentes actores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;
  - e) Divulgar, de forma fundamentada, os resultados e a qualidade do desempenho das Instituições de Investigação Científica, Tecnológicas e Inovação;
  - f) Propor a constituição de um banco de avaliadores da ciência, tecnologia e inovação;
  - g) Promover e desenvolver a capacitação de avaliadores necessários para o fortalecimento das competências em matéria de avaliação e acreditação em ciência, tecnologia e inovação;
  - h) Estabelecer um ranking para as instituições de investigação científica, tecnológicas e inovação a nível nacional, em função dos resultados de avaliação obtidos;
  - i) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades congéneres a nível nacional, regional e internacional mediante acções de cooperação institucional;
  - j) Propor instrumentos jurídicos e regulamentares inerentes ao funcionamento da própria direcção;
  - k) Desenvolver o Sistema Nacional de Avaliação da Direcção segundo padrões e critérios internacionalmente reconhecidos;

- l) Desempenhar as demais funções que lhe são conferidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. A Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Avaliação da Ciência e Tecnologia,
  - b) Departamento de Acreditação da Ciência e Tecnologia.
- 4. A Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia é dirigida por um Director Nacional.

  ARTIGO 20.º

# (Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia)

- 1. A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia é um serviço executivo directo encarregue de promover a regulação, bem como proceder à acreditação de tecnologias e zelar pelo registo de obras académicas patentes e direitos de autor, resultantes da investigação e/ou da transferência de tecnologias.
- 2. A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia tem as seguintes atribuições:
  - a) Apoiar as instituições na definição da melhor estratégia de propriedade intelectual a aplicar às suas tecnologias;
  - b) Contribuir com a gestão da transferência de tecnologia entre instituições públicas de investigação/ universidades e empresas;
  - c) Contribuir e incentivar os mecanismos de aquisição, inovação e transferência de tecnologias;
  - d) Apresentar o diagnóstico sobre os obstáculos existentes e propor estratégia para optimizar a interacção público-privado;
  - e) Realizar programas de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico decorrentes do Contrato--Programa assinado com o Executivo;
  - f) Promover a transferência de tecnologia entre o ofertante e o demandante relativo à obtenção de técnicas, métodos de planeamento e programação, bem como investigação, estudos e projectos destinados à execução ou prestação de serviços especializados das actividades para o fim da empresa e relacionados a equipamentos adquiridos;
  - g) Coordenar a criação de normas de acordo com as práticas internacionais para a certificação de processos e tecnologias;
  - h) Desenvolver parcerias no domínio da investigação aplicada e do desenvolvimento experimental com os estabelecimentos de ensino superior, empresas e outras instituições congéneres nacionais, regionais e internacionais;

- i) Criar mecanismo de assimilação, aquisição e inovação das tecnologias tradicionais;
- j) Desenvolver actividades com vista a facilitar a transferência, assimilação e aquisição das tecnologias inovadoras;
- k) Identificar investigações documentais relevantes de formas a conhecer, acompanhar e analisar a evolução das tecnologias, nos domínios relevantes da economia nacional;
- Colaborar na formação profissional interna e externa e realizar seminários, colóquios, simpósios, cursos de superação e outras acções similares nas áreas da sua especialidade;
- m) Valorizar os resultados da pesquisa e favorecer a sua utilização no sector produtivo e económico;
- n) Exercer a função de consultoria e emitir pareceres com vista a promoção científica e tecnológica ao serviço da economia;
- o) Emitir pareceres e informações técnico-científicas na área de transferência de tecnologia e patentes;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe são conferidas por lei ou determinadas superiormente.
- A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Regulação e Patentes;
  - b) Departamento de Transferência de Tecnologia.
- 4. A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia é dirigida por um Director Nacional.

# SECÇÃO V Serviços de Apoio Instrumental

### ARTIGO 21.º (Natureza)

Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado no desempenho das respectivas funções.

# ARTIGO 22.° (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

A composição e o regime jurídico dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são estabelecidos na legislação em vigor.

#### SECÇÃO VII Serviços Locais

# ARTIGO 23.º (Serviços Locais)

A representação do Departamento Ministerial da Ciência e Tecnologia nas Províncias é assegurada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V Pessoal e Organigrama

# ARTIGO 24.º (Quadro de pessoal e organigrama)

- O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério da Ciência e Tecnologia constam dos Mapas I e II anexos ao presente Estatuto, do qual são parte integrante.
- 2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Ciência e Tecnologia, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

#### CAPÍTULO VI Disposições Finais

# ARTIGO 25.º (Ingresso e acesso)

O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da legislação aplicável na Administração Pública.

# ARTIGO 26.º (Orçamento)

- 1. O Ministério da Ciência e Tecnologia dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento, cuja gestão obedece às regras estabelecidas na legislação em vigor.
- 2. Os serviços tutelados dispõem de orçamento próprio e autónomo destinado à cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos respectivos titulares de acordo com a legislação em vigor.

# ARTIGO 27.° (Regulamentos internos)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos serviços que integram a estrutura orgânica do Ministério são aprovados por Decreto Executivo do Ministro.

- regionais e internacionais nos domínios da ciência, tecnologia e inovação;
- c) Propor a realização de actividades de âmbito internacional, nomeadamente conferências, colóquios, palestras e seminários, sem prejuízo das demais áreas do Ministério;
- d) Participar nos trabalhos preparatórios e nas negociações conducentes à celebração de acordos, tratados, convenções ou protocolos de cooperação, bem como assegurar a sua execução e acompanhamento;
- e) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir as reuniões destas e veicular os pontos de vista de interesse do Ministério;
- f) Coordenar todos os assuntos ligados às organizações internacionais especializadas, bem como as relações bilaterais com os países, com os quais existam acordos de cooperação;
- g) Em colaboração com o Gabinete Jurídico, acompanhar a execução de todos os instrumentos jurídicos internacionais no domínio da ciência, tecnologia e inovação;
- h) Assegurar, em colaboração com outros órgãos do Estado, o cumprimento dos acordos assinados e ratificados por Angola no âmbito bilateral, regional e multilateral;
- i) Promover o intercâmbio entre os organismos internacionais congéneres ligados ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- j) Exercer as demais competências que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

# ARTIGO 15.º (Gabinete de Tecnologias de Informação)

- 1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- 2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar a permanente e completa adequação dos Sistemas de Informação e Telecomunicações às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério;
  - b) Assessorar o desenvolvimento de projectos de gestão de dados para o Sistema de Informação;
  - c) Assegurar, coordenar e executar as actividades ligadas à informática do Ministério;

- d) Analisar as propostas de enriquecimento ou alargamento da rede do Sistema de Informática e emitir parecer sobre a sua adequação aos objectivos pretendidos e as oportunidades das mudanças sugeridas;
- e) Promover a elaboração e articulação do plano estratégico dos Sistemas de Informação da área, tendo em atenção a evolução tecnológica e as necessidades globais de formação;
- f) Coordenar e emitir parecer sobre a elaboração de investimentos em matéria de informática e de telecomunicações dos órgãos, serviços e organismos do Ministério, bem como controlar a sua execução em articulação com estes;
- g) Desenvolver e assegurar a manutenção das aplicações informáticas de suporte às estatísticas e respectivas bases de dados;
- h) Velar pelo bom funcionamento e manuseamento do equipamento informático e apoiar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de telecomunicações;
- i) Gerir a rede de telecomunicações do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e processos;
- j) Intervir na aquisição de equipamentos de informática e na contratação de serviços de manutenção e assistência técnica dos mesmos;
- k) Exercer as demais competências que sejam superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

#### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

# ARTIGO 16.º (Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica)

- 1. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é o serviço executivo directo do Ministério, encarregue da formulação de políticas de fomento e de apoio a investigação científica fundamental e aplicada.
- 2. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor medidas de políticas e promover programas de apoio e desenvolvimento científico e a investigação científica;
  - b) Acompanhar a aplicação das políticas do Executivo sobre a ciência e a investigação científica;
  - c) Propor a criação de Instituições de Investigação Científica;
  - d) Apoiar a realização de congressos, conferências e jornadas científicas;

- e) Apoiar a efectivação de programas, acções ou actividades que visem divulgar os êxitos da ciência, tecnologia e inovação;
- f) Apoiar a difusão da cultura científica e o ensino das ciências no Sistema Educativo Nacional e na sociedade em geral;
- g) Identificar talentos para iniciação a investigação científica e inovação tecnológica;
- h) Promover o intercâmbio entre organismos internacionais congéneres e outros afins;
- i) Efectuar e actualizar o levantamento do potencial científico e laboratorial nacional;
- j) Desempenhar as demais funções que forem determinadas superiormente.
- 3. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Fomento da Ciência e Investigação Científica;
  - b) Departamento de Apoio e Divulgação Científica.
- A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 17.º

#### (Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação)

- 1. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o serviço executivo directo do Ministério, encarregue da formulação de políticas e de programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 2. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor medidas de políticas e promover programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - b) Emitir pareceres sobre projectos de criação de instituições de desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - c) Proceder ao cadastro e acompanhamento dos inventores e criadores;
  - d) Apoiar os programas e projectos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - e) Dinamizar a criação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos;
  - f) Fomentar a realização de feiras e amostras na área das tecnologias;
  - g) Elaborar programas de acompanhamento da evolução tecnológica global, tendo em vista a concepção de estratégias de inserção de Angola, nessa área;
  - h) Assegurar a investigação e preservação do património tecnológico nacional;
  - i) Desempenhar as demais funções que sejam determinadas superiormente.

- 3. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Desenvolvimento Tecnológico;
  - b) Departamento de Inovação e Valorização de Produtos.
- 4. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 18.º

#### (Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação)

- 1. A Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o serviço executivo directo, encarregue de realizar estudos para as políticas de criação, expansão, licenciamento e monitoramento das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- 2. A Direcção Nacional de Expansão, Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação tem as seguintes atribuições:
  - a) Realizar estudos que visem o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação mediante a expansão da rede de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - b) Emitir pareceres sobre os projectos de criação de Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
  - c) Acompanhar o funcionamento da rede de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e inovação e sugerir medidas tendentes a sua eficácia e consolidação;
  - d) Pronunciar-se sobre a viabilidade de projectos respeitantes a expansão das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - e) Desempenhar as demais funções que são determinadas superiormente.
- 3. A Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Criação e Expansão;
  - b) Departamento de Licenciamento e Monitorização.
- 4. A Direcção Nacional de Expansão e Licenciamento das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 19.º

#### (Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia)

1. A Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia é o serviço executivo directo do Ministério encarregue de promover, avaliar e monitorar a

qualidade da investigação científica, tecnológica e inovação dos serviços prestados e certificar as instituições e outros actores da ciência e tecnologia e inovação, bem como zelar pelo registo de obras científicas.

- 2. A Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor políticas que promovem a melhoria da qualidade da investigação científica, tecnológica e inovação;
  - b) Zelar pela avaliação, supervisão, acreditação e salvaguarda dos mecanismos inerentes à qualidade e à protecção legal dos processos e resultados da investigação científica, tecnológica e inovação;
  - c) Planificar, operacionalizar e desenvolver as acções e procedimentos referentes à avaliação e acreditação das Instituições de Investigação Científica, Tecnológica e Inovação;
  - d) Definir os critérios de avaliação e acreditação, bem como discriminar as suas consequências no funcionamento das instituições de investigação científica, tecnológicas e inovação e dos diferentes actores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;
  - e) Divulgar, de forma fundamentada, os resultados e a qualidade do desempenho das Instituições de Investigação Científica, Tecnológicas e Inovação;
  - f) Propor a constituição de um banco de avaliadores da ciência, tecnologia e inovação;
  - g) Promover e desenvolver a capacitação de avaliadores necessários para o fortalecimento das competências em matéria de avaliação e acreditação em ciência, tecnologia e inovação;
  - h) Estabelecer um ranking para as instituições de investigação científica, tecnológicas e inovação a nível nacional, em função dos resultados de avaliação obtidos;
  - i) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades congéneres a nível nacional, regional e internacional mediante acções de cooperação institucional;
  - j) Propor instrumentos jurídicos e regulamentares inerentes ao funcionamento da própria direcção;
  - k) Desenvolver o Sistema Nacional de Avaliação da Direcção segundo padrões e critérios internacionalmente reconhecidos;

- l) Desempenhar as demais funções que lhe são con. feridas por lei ou determinadas superiormente
- 3. A Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Avaliação da Ciência e Tecnologia;
  - b) Departamento de Acreditação da Ciência e Tecnologia
- 4. A Direcção Nacional de Acreditação e Avaliação da Ciência e Tecnologia é dirigida por um Director Nacional, ARTIGO 20.º

# (Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia)

- I. A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia é um serviço executivo directo encarregue de promover a regulação, bem como proceder à acreditação de tecnologias e zelar pelo registo de obras académicas patentes e direitos de autor, resultantes da investigação e/ou da transferência de tecnologias.
- 2. A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia tem as seguintes atribuições:
  - a) Apoiar as instituições na definição da melhor estratégia de propriedade intelectual a aplicar às suas tecnologias;
  - b) Contribuir com a gestão da transferência de tecnologia entre instituições públicas de investigação/ universidades e empresas;
  - c) Contribuir e incentivar os mecanismos de aquisição, inovação e transferência de tecnologias;
  - d) Apresentar o diagnóstico sobre os obstáculos existentes e propor estratégia para optimizar a interacção público-privado;
  - e) Realizar programas de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico decorrentes do Contrato--Programa assinado com o Executivo;
  - f) Promover a transferência de tecnologia entre o ofertante e o demandante relativo à obtenção de técnicas, métodos de planeamento e programação, bem como investigação, estudos e projectos destinados à execução ou prestação de serviços especializados das actividades para o fim da empresa e relacionados a equipamentos adquiridos;
  - g) Coordenar a criação de normas de acordo com as práticas internacionais para a certificação de processos e tecnologias;
  - h) Desenvolver parcerias no domínio da investigação aplicada e do desenvolvimento experimental com os estabelecimentos de ensino superior, empresas e outras instituições congéneres nacionais, regionais e internacionais;

- i) Criar mecanismo de assimilação, aquisição e inovação das tecnologias tradicionais;
- j) Desenvolver actividades com vista a facilitar a transferência, assimilação e aquisição das tecnologias inovadoras;
- k) Identificar investigações documentais relevantes de formas a conhecer, acompanhar e analisar a evolução das tecnologias, nos domínios relevantes da economia nacional;
- Colaborar na formação profissional interna e externa e realizar seminários, colóquios, simpósios, cursos de superação e outras acções similares nas áreas da sua especialidade;
- m) Valorizar os resultados da pesquisa e favorecer a sua utilização no sector produtivo e económico;
- n) Exercer a função de consultoria e emitir pareceres com vista a promoção científica e tecnológica ao serviço da economia;
- o) Emitir pareceres e informações técnico-científicas na área de transferência de tecnologia e patentes;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe são conferidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia é constituída pelos seguintes serviços:
  - a) Departamento de Regulação e Patentes;
  - b) Departamento de Transferência de Tecnologia.
- A Direcção Nacional de Regulação e de Transferência de Tecnologia é dirigida por um Director Nacional.

#### SECÇÃO V Serviços de Apoio Instrumental

## ARTIGO 21.º (Natureza)

Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado no desempenho das respectivas funções.

#### ARTIGO 22.º (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

A composição e o regime jurídico dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são estabelecidos na legislação em vigor.

#### SECÇÃO VII Serviços Locais

# ARTIGO 23.º (Serviços Locais)

A representação do Departamento Ministerial da Ciência e Tecnologia nas Províncias é assegurada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V Pessoal e Organigrama

# ARTIGO 24.º (Quadro de pessoal e organigrama)

- 1. O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério da Ciência e Tecnologia constam dos Mapas I e II anexos ao presente Estatuto, do qual são parte integrante.
- 2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Ciência e Tecnologia, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

# CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

# ARTIGO 25.º (Ingresso e acesso)

O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da legislação aplicável na Administração Pública.

# ARTIGO 26.º (Orçamento)

- O Ministério da Ciência e Tecnologia dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento, cuja gestão obedece às regras estabelecidas na legislação em vigor.
- 2. Os serviços tutelados dispõem de orçamento próprio e autónomo destinado à cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos respectivos titulares de acordo com a legislação em vigor.

# ARTIGO 27.º (Regulamentos internos)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos serviços que integram a estrutura orgânica do Ministério são aprovados por Decreto Executivo do Ministro.

# ANEXO I Quadro de pessoal a que se refere o artigo 24.º

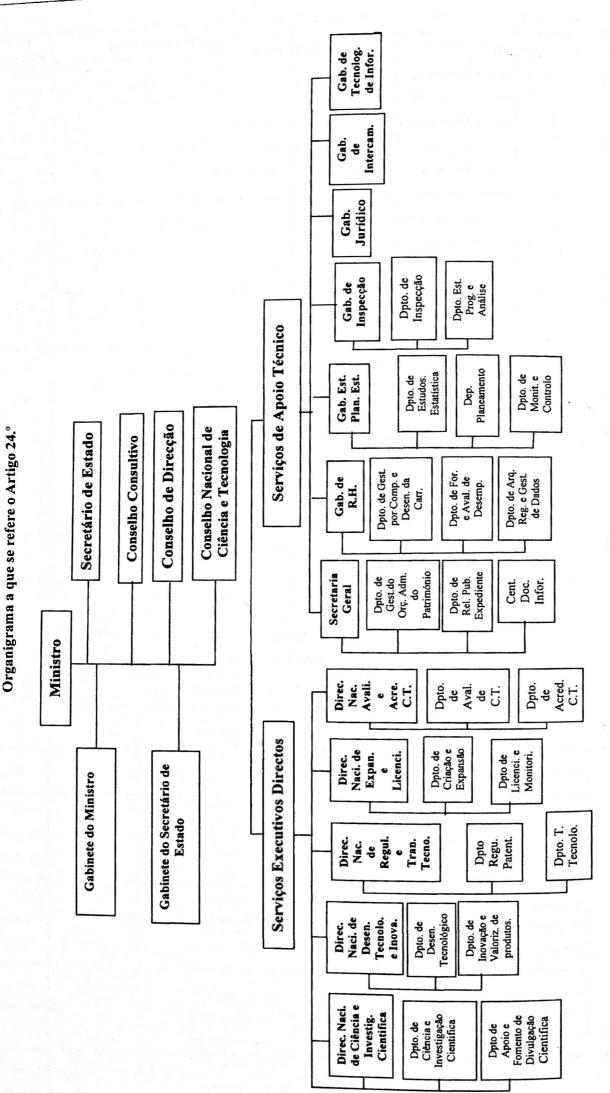
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade do Profissional	N,º de lugar
Direcção		Director Nacional ou Equiparados		12
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		19
		Chefe de Secção		6
Д		Assessor Principal		
<u> </u>	ь	Primeiro Assessor	Economia, Gestão, Administração Pública	
ıperio	uperi	Assessor	e Empresas, Recursos Humanos, Sociologia, Psicologia do Trabalho, Direito, Ciências de Educação e Ciências	
Técnico Superior	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	Sociais, Politicas, Arquitectura, Engenharia	60
Técn	Técr	Técnico Superior de 1.º Classe	Informática, Contabilidade	
Eran son side		Técnico Superior de 2.ª Classe		
		Especialista principal		
. F		Especialista de 1.ª Classe	Economia, Gestão, Pública e Empresas, Recursos	
9	0	Especialista de 2.ª Classe	Humanos, Sociologia, Psicologia do Trabalho, Direito.	
Técnico	Técnico	Técnico de 1.ª Classe	Ciências Sociais e de Educação, Ambientais, Biotecnologia, Políticas, Arquitectura, Engenharia Informática,	15
		Técnico de 2.ª Classe	Contabilidade	
		Técnico de 3.ª Classe		
Egot, www.serene		Técnico Méd. Princ. de 1.ª Classe		
	0	Técnico Méd. Princ. de 2.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Méd. Princ, de 3.º Classe	Contabilidade, Administração Pública, Ciências Económicas e Jurídicas, Informática	30
nico	nico	Técnico Médio de 1.ª Classe		
Ţ	Té	Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Oficial Administrativo principal		
	•	1.º Oficial Administrativo		
	trativ	2.° Oficial Administrativo		
	Administrativo	3.º Oficial Administrativo		
	PΥ	Aspirante		7
		Escriturário-Dactilógrafo		
		Tesoureiro Principal	The second secon	8
Q	Tesoureiro	Tesoureiro de 1.ª Classe		
Administrativo	Teso	Tesoureiro de 2.º Classe	V	
dmini	g de	Motorista de Pesados Principal		
Admir Motorista Motorista de de Ligeiros Pesados	orista	Motorista de Pesad. de 1.ª Classe		5
	Mot	Motorista de Pesad. de 2.ª Classe		
	os os	Motorista de Ligeiros Principal		
	otorisi Jigeir	Motorista de Ligeir, de 1.º Classe		5
**************************************	de J	Motorista de Ligeir, de 2.º Classe		
	g	Telefonista Principal		
**, 2 %	Telefonista	Telefonista de 1.º Classe		0
le e	Tel	Telefonista de 2.º Classe		

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade do Profissional	N.º de lugares
	6	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe		0
<i>y</i> *	<b>▼</b>	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe		
	peza	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auviliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe		0
Auxiliar		Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe		
	Operário	Operário Qualificado de 1.º Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
		Encarregado		0
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Não Qualificado de 2.º Classe		
Total				159

#### Quadro Privativo da Carreira Inspectiva

Grupo de Pessoal	Categoria/Função	Especialidade do Profissional	Número de Lugares
Direcção	Inspector Geral		1
Chefia	Inspector Chefe de 1.ª Classe		2
	Inspector Assessor Principal		1
	Inspector 1.° Assessor		1
	Inspector Assessor	Direito, Economista, Estatística, Administração e Gestão,	1
Inspector Superior	Inspector Superior Principal	Ciências Sociais e Humanas, Informática	2
	Inspector Superior de 1.* Classe		2
	Inspector Superior de 2.ª Classe		5
Cotal			15

**ANEXO II** 



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Despacho Presidencial n.º 104/14 de 9 de Maio

Considerando a necessidade de suprir a deficiência de abastecimento de água e expansão das redes de distribuição da Cidade de Luanda, tendo em conta a limitação das capacidades instaladas dos sistemas existentes, foi lançado o Concurso Público para a Realização de «Estudo, Projecto Executivo e Construção da Estação de Tratamento de Água, Sistema 4 (Quilonga Grande) e Sistema de Distribuição».

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto para a Realização de «Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Quilonga Grande) e Sistemas de Distribuição».

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Projecto para a Realização de «Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Quilonga Grande) e Sistemas de Distribuição».
- 2.º É aprovada a minuta de Contrato de Empreitada (Lote Q5) para a Realização de Estudo, Projecto Executivo e Construção de Centro de Distribuição de Água (CD Novo Aeroporto), composto por Reservatórios, Tanque Elevado, incluindo Estação de Bombagem, Edificios Auxiliares e Rede de Distribuição Associado, a ser celebrado com a empresa Sinohydro, no valor total de Kz: 1.960.689.845,00 (um bilhão, novecentos e sessenta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco Kwanzas).
- 3.º É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido.
- 4.º—O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.
- 5.º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 6.º O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Despacho Presidencial n.º 105/14 de 9 de Maio

Tendo em conta a limitação das capacidades instaladas dos sistemas, foi lançado um Concurso Público para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Estação de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição, para responder à necessidade de suprir a deficiência de abastecimento de água e expansão das redes de distribuição da Cidade de Luanda;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Fiscalização das Empreitadas para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:
- 1.º É aprovado o Projecto de Fiscalização das Empreitadas para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição.
- 2.º—É aprovada a minuta do Contrato de Fiscalização da Empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudo, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, incluindo a Torre Elevada (água tratada), Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição, a ser celebrado com a empresa Impulso Angola, no valor total de Kz: 303.240,000,00 (trezentos e três milhões, duzentos e quarenta mil kwanzas).
- 3.º É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido.
- 4.º O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.
- 5.º O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### Despacho Presidencial n.º 106/14 de 9 de Maio

Considerando a necessidade de se efectuar a construção da 2.ª Etapa/Fase 2 das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, com vista à melhoria da qualidade de vida da população na Província do Kwanza-Sul;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada para a Construção das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:
- 1.º É aprovado o Projecto de Empreitada para a Construção das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, bem como os Contratos referentes ao mesmo, designadamente:
  - a) Contrato de Empreitada de Construção da 2.ª Etapa/ Fase 2 das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Norberto Odebrecht, S.A., no valor total

- em Kwanzas equivalente a USD 130.975.851,33 (cento e trinta milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um dólares e trinta e três cêntimos);
- b) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização do Projecto de Construção da 2.ª Etapa/Fase 2 das Infra-Estruturas Integradas das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 6.548.792,57 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois dólares e cinquenta e sete cêntimos).
- 2.º É autorizado o Ministro da Construção a celebrar os Contratos acima referidos.
- 3.º O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.
- 4.º —As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 5.º O Presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 1059/14 de 9 de Majo

Convindo constituir a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, visando a Reedição de Livros dos Módulo I, Módulo II e Módulo III para o Programa de Alfabetização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, e com o artigo 42.º, n.º 5, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, determino:

- 1. É criada a Comissão de Avaliação para o Concurso visando a Reedição de Livros dos Módulo I, Módulo II e Módulo III para o Programa de Alfabetização, integrada por:
  - a) Irene Cristina de Figueiredo Directora do GEPE/
    MED Presidente:
  - b) Kavungu João Baptista Secretário Geral do MED Efectivo;

- c) Joana M. S. Moura Directora do Gabinete Jun.
  dico/MED Efectiva;
- d) José Duarte Valdez Técnico do GEPE/MED

   Efectivo;
- e) Beatriz Nzumba Guenga Técnica do GEPE/
- f) Cristina Fernandes M. Culiteva Técnica do GEPE/
- 2. Compete à Comissão de Avaliação:
  - a) Proceder à abertura do Concurso e dirigir todas as sessões;
  - b) Proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas pela empresas concorrentes;
  - c) Esclarecer as dúvidas e as questões levantadas pelas empresas concorrentes, no âmbito do concurso;
  - d) Elaborar os relatórios preliminares e finais.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2014.

O Ministro, Pinda Simão.

#### Despacho n.º 1060/14 de 9 de Maio

Tendo o Governo da República de Angola negociado com a Associação Internacional para o Desenvolvimento/Banco Mundial o Acordo Financeiro para o Projecto Aprendizagem para Todos;

Considerando serem objectivos principais do Projecto a implementação das acções com vista a melhorar o conhecimento e as competências dos professores e a gestão das escolas nas áreas designadas do Projecto, bem como desenvolver um sistema de avaliação sistemática dos alunos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

- 1. É criado o Órgão de Gestão do Projecto Aprendizagem para Todos, adiante designado (PAT).
- 2. O PAT é dirigido pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.
  - 3. Incumbe ao PAT as seguintes responsabilidades:
    - a) Representar o Ministério da Educação durante o período de implementação do Projecto, perante as instituições financiadoras;
    - b) Articular com os demais órgãos do Ministério da Educação e outras instituições do Estado Angolano, na convergência de procedimentos, métodos

- e meios que determinam o alcance dos objectivos do Projecto;
- c) Preparar e executar o orçamento anual, os planos de trabalho e o cronograma do Projecto com vista ao cumprimento cabal dos objectivos propostos;
- d) Preparar todos os documentos necessários à boa execução do Projecto, nomeadamente: termos de referência, licitação, cadernos de encargo, avaliação de propostas, contratos, pagamentos, etc.;
- e) Proceder à aquisição de bens e serviços, assegurando a sua completa conformidade com as normas impostas pelas instituições financiadoras;
- f) Elaborar periodicamente os relatórios de implementação do Projecto;
- g) Prestar todo o apoio técnico e material às missões de supervisão e auditoria.
- 4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro da Educação.
- 5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2014.

O Ministro, Pinda Simão.

#### Despacho n.º 1061/14 de 9 de Maio

Compulsado o processo disciplinar instaurado contra Felizardo Severino Alexandre, Docente colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 2069 - Ramiros, Província de Luanda, com a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 86313978, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, consubstanciados em:

Ter-se ausentado do seu local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis e consecutivos, i.é., desde o 1 Trimestre de 2013 até à presente data;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º, n.os 3 e 10 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «demissão», por força da disposição combinada no artigo 46.º, todos do Diploma acima citado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Felizardo Severino Alexandre, sancionado com a pena de «Demissão» prevista no artigo 10.º, alínea e), do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

- 2. Dê-se a conhecer ao infractor.
- 3. Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, Pinda Simão.

#### Despacho n.º 1062/14 de 9 de Maio

Tendo-se confirmado em processo disciplinar instaurado contra Manuel Francisco Miguel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, com o Número de Agente 01309930, colocado na Escola de Formação de Professores n.º 1093 «Garcia Neto», leccionando a disciplina de Biologia, que o mesmo:

No exercício das suas funções intimidou a aluna Daniela Jomara Caruço de Oliveira, Estudante da Escola em causa, com o Processo n.º 011206042, 12.ª Classe, do Curso de Bio/Química, Turma 1206, Sala 12, tendo-a assediado sexualmente para manter relações, factos que ficaram provados nos autos pela confissão do mesmo.

Considerando a gravidade dos factos, socialmente reprovável na condição de «educador» constitui violação dos deveres dos funcionários públicos descritos no artigo 4.º n.º 6 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com os artigos 33.º, alínea b) e 34.º, alínea a), ambos do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de «demissão», pondera-se como circunstância atenuante a prevista no artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e b) «Professor há mais de 30 anos, dos quais 17 na Escola de Formação de Professores n.º 1093 «Garcia Neto».

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

- 1. É Manuel Francisco Miguel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, com o Número de Agente 01309930, colocado na Escola de Formação de Professores n.º 1093 «Garcia Neto», sancionado com a pena de «Despromoção» prevista no artigo 10.º, alínea d), do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, a despromoção consubstancia-se na descida de 2 graus na escala hierárquica da carreira em que o funcionário está integrado pelo período de 18 meses.
  - 2. Dê-se a conhecer ao infractor.
- Remeta-se o expediente à DPEL para o tratamento da reforma do infractor.
  - 4. Arquive-se no respectivo processo individual.

    Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, Pinda Simão.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.º série	Kz: 115 470.00
	10

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### **SUMÁRIO**

#### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 102/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio.

#### Despacho Presidencial n.º 107/14:

Aprova o Projecto de Fiscalização das Empreitadas para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Bita), Sistema de Distribuição, a minuta do Contrato de Fiscalização da Empreitada (Lote B7) para a Realização de Estudo, Projecto Executivo, Estação de Tratamento de Água de Processo (ETAP) da Eta Bita do Sistema IV Bita, a ser celebrada com a empresa Solidaeng, no valor total de Kz: 36.632.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 108/14:

Aprova o Projecto de Fiscalização das Empreitadas para a Realização de Estudos, projectos Executivos e Construção das Estações de Tratamento de Água, Sistema 5 (Quilonga Grande), Sistema de Distribuição, a minuta do Contrato de Fiscalização da Empreitada (Lote Q7) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção de Centro de Distribuição de Água (CD Capalanga), a ser celebrada com a empresa One Ouro Negro, no valor total de Kz: 35.476.800,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar os referidos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 109/14:

Aprova o Projecto de Fiscalização das Empreitadas para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção das Estações de Tratamento de Água, Sistema 5 (Quilonga Grande), Sistema de Distribuição, a minuta de Contrato de Fiscalização da Empreitada (Lote Q9) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção de Centro de Distribuição de Água (CD PIV), a ser celebrada com a empresa GB Consultores, no valor total Kz: 49.248.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 110/14:

Aprova as minutas de Contratos de Empreitadas de Reabilitação da Estrada Cuso/Samba Lucala, na Província do Kwanza-Norte, no valor global de Kz: 2.850.000.000,00, da Estrada EN 100/Egito Praia/Praia da Eva,

na Província de Benguela, no valor global de Kz: 3.230.000,000,000 a serem celebrados com a empresa Planasul, Lda e autoriza o Ministro da Construção a celebrar os referidos contratos.

#### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 134/14:

Cria Serviços do Sector da Justiça, afectos à Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

#### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 1065/14:

Subdelega plenos poderes a Arlete Cândida Ferreira M. de Sousa, Delegada Provincial de Finanças do Bengo, para conferir posse a Soba Dombaxe, no cargo de Chefe de Repartição Fiscal de Caxito.

#### Despacho n.º 1066/14:

Subdelega plenos poderes a Octávio Tombo Quimbuila Capita, Director Nacional de Recursos Humanos, para representar este Ministério na assinatura de Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, adstritos ao Serviço de Comunicação Institucional com Viunísia Catarina Manuel Francisco, Gabriel Victor Vita, Lídia Lourdes Bento Gonçalo dos Santos, Antónia Guilherme Bartolomeu Matis, Luísa Leandra Nicolau do Nascimento, Manuel Alfredo Domingos, Olímpio Manuel Joaquim Canga, Victor Hugo Gameiro Alves e Carlos César João Yambissa.

#### Despacho n.º 1067/14:

Transfere Vwanda Correia Lúcio Faustino, Técnica de 3.ª Classe, da Delegação Provincial de Finanças do Kwanza-Sul, para a Direcção Nacional do Património do Estado.

#### Ministério da Indústria

#### Despacho n.º 1068/14:

Cria a Comissão de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA), coordenada por António David Dias da Silva.

#### Despacho n.º 1069/14:

Exonera Pedro Barros Katendi do cargo de Director Geral-Adjunto do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade.

#### Despacho n.º 1070/14:

Exonera Josefa Casimiro da Silva do cargo de Directora Geral-Adjunta para a Área Administrativa do Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI).

### Despacho n.º 1063/14 de 9 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício dos cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público não superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Henriques Clemente Mafuana Belo, Agente n.º 00560236, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Instituto Médio Politécnico do Cazenga, Provincia de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, Pinda Simão.

#### Despacho n.º 1064/14 de 9 de Maio

Convindo proceder à actualização da categoria do Docenia Manuel Pedro de Oliveira Ganga, à luz do Decreto n.º 3/08 de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Administração da Educação

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Manuel Pedro de Oliveira Ganga Agente n.º 11312620, nomeado Professor do Il Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, com colocação na Direcção Provincial da Educação de Malanje, Provincia de Malanje.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, Pinda Simão.